

**EDITAL Nº 003/2019 – SEAD**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO**  
**CONCESSÃO DA FCAC E PROVIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ASSESSORIAS**  
**CONTÁBEIS**

**Retificação nº 001**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 003/2019, para a realização do Processo Seletivo Interno que visa a concessão da FCAC e provimento das Unidades Administrativas de Assessorias Contábeis, nos termos seguintes:**

**1 – INCLUA-SE O ITEM:**

1.6.12 Anexo XI – Modelo de autorização para liberação do servidor (somente para FCAC's).

**2 – INCLUA-SE OS ITENS:**

2.5 Considerando que as FCAC-1 e FCAC-2 independem de posse, as suas atribuições ficarão condicionadas à liberação da autoridade a quem o candidato aprovado encontrar-se vinculado.

2.5.1 O candidato que desejar concorrer a uma FCAC de um órgão diferente ao qual está lotado deverá apresentar, no momento da comprovação de documentos, item 14.1, a autorização para liberação do servidor atestada pelo titular do órgão ou da entidade, conforme Anexo XI – Modelo de autorização para liberação do servidor (somente para FCAC's).

**3- INCLUA-SE O ITEM:**

3.6 Os aprovados ao cargo em comissão das Unidades administrativas de Assessorias Contábeis serão nomeados por Decreto e tomarão posse pelos termos do art. 28 da Lei nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988.

**4 – INCLUA-SE O ITEM:**

14.1.5 Autorização para liberação do servidor (somente para FCAC's)

**5 – INCLUA-SE O ITEM:**

18.1.17 Os candidatos que não apresentarem a autorização para liberação do servidor (somente para

FCAC's), conforme item 2.5.1.

## **6 - ONDE SE LÊ:**

4.1 A Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC, bem como as unidades da estrutura complementar dos órgãos e das entidades denominadas Assessoria Contábil, previstas no Artigo 60 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, serão atribuídas a servidores públicos estaduais efetivos integrantes de quadro de pessoal do Poder Executivo estadual que atenda cumulativamente aos requisitos abaixo relacionados:

### **LEIA-SE:**

4.1. A Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC, bem como as unidades da estrutura complementar dos órgãos e das entidades denominadas Assessoria Contábil, previstas nos Artigos 59 e 60 da Lei 20.491, de 25 de junho de 2019, serão atribuídas a servidores públicos estaduais efetivos integrantes de quadro de pessoal do Poder Executivo estadual que atenda cumulativamente aos requisitos abaixo relacionados

## **7 - ONDE SE LÊ:**

4.1.2 Experiência comprovada no exercício da função, mediante atestado do titular do órgão ou da entidade, preferencialmente em uma das gerências de finanças, ou em outras unidades com atividades correlatas na administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital;

### **LEIA-SE:**

4.1.2 Experiência comprovada no exercício da função, mediante atestado do titular do órgão ou da entidade, preferencialmente em uma das gerências de finanças, ou em outras unidades com atividades correlatas na administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

## **8 - ONDE SE LÊ:**

### **6.2 FORMAÇÃO: 21 PONTOS**

Quadro 03 – Formação Escolar ou Acadêmica

<b>FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA</b>	Nas áreas de: Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Administração Pública, Finanças Públicas e/ou Direito Público	<b>Máximo de Pontos</b>
Cursos Complementares	1,0	2,0
Especialização	2,5	5,0
Mestrado	6,0	6,0
Doutorado	8,0	8,0
<b>Subtotal</b>		<b>21</b>
<b>*REQUISITO</b> Formação em Ciências Contábeis, bacharelado, e registro no Conselho Regional de Contabilidade.		

**LEIA-SE:**

6.2 FORMAÇÃO: 21 PONTOS

Quadro 03 – Formação Escolar ou Acadêmica

<b>FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA</b>	Nas áreas de: Contabilidade (Auditoria Contábil e Perícia Contábil), Administração Pública, Finanças Públicas e/ou Direito Público	<b>Máximo de Pontos</b>
Cursos Complementares	1,0	2,0
Especialização	2,5	5,0
Mestrado	6,0	6,0
Doutorado	8,0	8,0
<b>Subtotal</b>		<b>21</b>

<p><b>*REQUISITO</b></p> <p>Formação em Ciências Contábeis, bacharelado, e registro no Conselho Regional de Contabilidade.</p>		
--	--	--

**9 - ONDE SE LÊ:**

6.2.1 Somente serão pontuados cursos concluídos e nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Administração Pública, Finanças Públicas e/ou Direito Público.

**LEIA-SE:**

6.2.1 Somente serão pontuados cursos concluídos e nas áreas de Contabilidade (Auditoria Contábil e Perícia Contábil), Administração Pública, Finanças Públicas e/ou Direito Público.

**10 - ONDE SE LÊ:**

14.5 Caso os cursos (Complementares, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) informados no momento da inscrição não forem nas áreas de **Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Administração Pública, Finanças Públicas e/ou Direito Público, a pontuação que o candidato obteve será devidamente retirada pela Comissão Especial do Processo Seletivo e sua análise curricular recalculada.**

**LEIA-SE:**

14.5 Caso os cursos (Complementares, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) informados no momento da inscrição não forem nas áreas de **Contabilidade (Auditoria Contábil e Perícia Contábil), Administração Pública, Finanças Públicas e/ou Direito Público, a pontuação que o candidato obteve será devidamente retirada pela Comissão Especial do Processo Seletivo e sua análise curricular recalculada.**

**GOIÂNIA, 19 de agosto de 2019.**

**Roberta Rodrigues Costa**

Superintendente da Escola de Governo